

**5ª ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE PACATUBA - CP/CE**

EXERCÍCIO 2026

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às 9h30min, reuniu-se o Conselho Previdenciário do Município de Pacatuba, na sede do Instituto de Previdência do Município de Pacatuba – IPMP, situada na Rua Coronel Carlos, nº 356, Centro, Pacatuba/CE. Estiveram presentes a Presidente do Conselho Previdenciário, Sra. Ester Gardenia Castelo Lira Tavares; as Conselheiras Titulares Amanda Kelly da Silva Lima, Jaira da Rocha Alcântara Rossas e Maria Eraldina Marques; bem como o Presidente do IPMP, Sr. Markson de Almeida Nobre. Aberta a reunião, a Presidente agradeceu a presença de todos e apresentou a pauta do encontro, consistente no estudo da Lei Municipal nº 1.731/2023, de 16 de agosto de 2023, que dispõe sobre a redução da jornada de trabalho do servidor público municipal que seja responsável por dependente com deficiência, e dá outras providências, bem como da Lei Municipal nº 1.737/2023, de 06 de outubro de 2023, que alterou a Lei nº 1.731/2023 para possibilitar também a concessão da redução da jornada de trabalho ao próprio servidor municipal com deficiência cognitiva, sensorial ou motora. Na ocasião, o Presidente do IPMP esclareceu que a principal finalidade da Lei Municipal nº 1.737/2023 foi ampliar o alcance do benefício da redução da jornada de trabalho, adequando a legislação municipal aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da proteção à pessoa com deficiência. Ao analisar o artigo 1º, destacou-se que a redação original assegurava o benefício apenas ao servidor que possuísse cônjuge, companheiro(a), filho ou dependente com deficiência. Com a alteração legislativa, o direito passou a alcançar também o próprio servidor com deficiência cognitiva, sensorial ou motora. Foi ressaltado que essa modificação reconhece que o servidor com deficiência pode necessitar de acompanhamento terapêutico, tratamento médico contínuo ou condições especiais para manutenção de sua saúde e qualidade de vida, justificando a redução da jornada sem prejuízo remuneratório. Em relação ao § 4º do artigo 1º, foi esclarecido que a nova redação restringiu a aplicação do benefício aos servidores efetivos e passou a fazer remissão expressa às exceções previstas no artigo 2º da Lei. Segundo o Presidente, a alteração teve por objetivo conferir maior segurança jurídica à norma e evitar interpretações que possibilitassem a concessão do benefício em situações não contempladas pelo legislador. Ao tratar do artigo 3º, observou-se que a alteração ampliou a abrangência da avaliação médica e do estudo social, que anteriormente se limitavam à análise da condição do dependente. Com a nova redação, os procedimentos também poderão avaliar a condição do próprio servidor requerente. Foi destacado que essa modificação tornou a legislação mais inclusiva, permitindo que servidores com deficiência sejam igualmente beneficiados, desde que comprovada a necessidade do tratamento e a compatibilidade da redução da jornada com a finalidade pretendida. No tocante ao § 1º do artigo 3º, o Presidente esclareceu que a exigência de avaliação por médicos oficiais permanece, porém a análise passa a abranger não apenas a deficiência do dependente, mas também a do próprio servidor, quando for o caso. Tal medida busca

assegurar maior rigor técnico na instrução dos processos administrativos e garantir que as decisões sejam fundamentadas em critérios médicos especializados. Sobre o § 2º do artigo 3º, destacou-se que o estudo social continuará sendo instrumento indispensável para a definição do percentual de redução da carga horária, cabendo à equipe técnica avaliar a efetiva necessidade do afastamento parcial do servidor, seja para acompanhamento de familiar com deficiência, seja para tratamento próprio. Foi ressaltado que o estudo social tem papel fundamental para evitar concessões automáticas e assegurar que o benefício seja direcionado às situações que realmente demandem atenção especial. Em relação ao artigo 4º, foi explicado que a alteração dos incisos I e VI decorreu da necessidade de adequação da documentação exigida à nova realidade trazida pela Lei nº 1.737/2023. Assim, os documentos médicos passaram a contemplar tanto a condição do dependente quanto a do próprio servidor, possibilitando a análise dos pedidos formulados em ambas as situações previstas na legislação. Quanto ao § 2º do artigo 4º, o Presidente esclareceu que a revisão obrigatória dos requerimentos protocolados antes de 1º de janeiro de 2024 teve como finalidade adequar os benefícios anteriormente concedidos às novas exigências legais. Segundo explicou, a medida busca assegurar que todos os processos observem os mesmos critérios técnicos e jurídicos, preservando a isonomia entre os servidores. Ao analisar a alteração do artigo 5º, destacou-se que a substituição do antigo § 1º por parágrafo único não modificou o conteúdo da norma, tratando-se apenas de adequação de técnica legislativa. Permaneceu a exigência de publicação da Portaria concessiva para que a redução da carga horária passe a produzir efeitos, impedindo a implementação automática do benefício. Sobre o artigo 8º, foi esclarecido que a alteração ampliou o alcance do dispositivo ao substituir a expressão “dependente com deficiência” por “cônjuge, companheiro(a), filho ou dependente”. Dessa forma, passou-se a contemplar todas as pessoas com deficiência abrangidas pela Lei, garantindo que a jornada reduzida do servidor coincida com o turno escolar daquele que necessita de acompanhamento, quando matriculado em instituição de ensino regular. No artigo 9º, o Presidente ressaltou que a nova redação teve caráter esclarecedor, reforçando a vedação ao exercício de atividade remunerada durante o período correspondente à redução da jornada. A Presidente do Conselho, Ester Tavares destacou que a finalidade do benefício é possibilitar o tratamento da pessoa com deficiência ou o acompanhamento de familiar que necessite de cuidados especiais. Na sequência, foram analisados os artigos 10, 11 e 12 da Lei Municipal nº 1.731/2023, verificando-se que tais dispositivos permaneceram inalterados pela Lei Municipal nº 1.737/2023. O artigo 10 mantém a previsão de que a Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, naquilo que for necessário à sua fiel execução. A conselheira Eraldina registra em sua fala que a regulamentação administrativa é importante para disciplinar os procedimentos operacionais de análise, concessão, renovação e fiscalização do benefício, garantindo uniformidade na aplicação da norma. Quanto ao artigo 11, foi observado que permanece a disposição segundo a qual as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente. A conselheira Jaira registrou que a manutenção desse dispositivo assegura a previsão legal para o custeio das medidas decorrentes da aplicação da norma, observando os princípios da responsabilidade fiscal e da legalidade orçamentária. Em relação ao artigo 12, constatou-se que não houve qualquer alteração quanto à vigência da Lei, permanecendo estabelecido que seus efeitos produzem-se a partir de 1º de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário. A conselheira Amanda resalta que referido dispositivo garante segurança jurídica quanto ao marco temporal de aplicação da legislação e das alterações posteriormente promovidas. Dessa forma, restou consignado que as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.737/2023 concentraram-se nos

J. Tavares

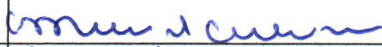
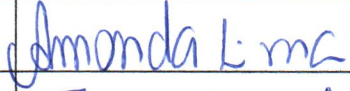
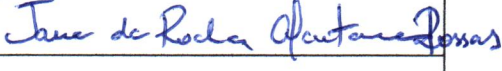
24/0

CE *16* *10*

dispositivos anteriormente analisados, permanecendo inalterados os artigos 6º, 7º, 10, 11 e 12 da Lei Municipal nº 1.731/2023. As Conselheiras Titulares do Conselho solicitaram que, quando da publicação desta Ata, sejam anexadas as legislações pertinentes, para conhecimento dos interessados. Não havendo outros assuntos a tratar, a Presidente do Conselho Previdenciário encerrou a reunião às 11h, agradecendo a presença de todos e ressaltando a relevância das discussões para o aprimoramento da gestão previdenciária do município. E, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Pacatuba/CE, 18 de maio de 2026.

ASSINATURAS DOS PRESENSETES

NOME	REPRESENTAÇÃO	CATEGORIA	ASSINATURA
Ester Gardenia Castelo Lira Tavares	Executivo	Titular	
Markson de Almeida Nobre	IPMP	Presidente	
Amanda Kelly da Silva Lima	Legislativo	Titular	
Jaira da Rocha Alcântara Rossas	Rep. dos Seg. e Benef. dos Serv. Ativos do RPPS	Titular	
Maria Eraldina Marques Freitas	Rep. dos Seg. e Benef. dos Serv. Inativos e Pensionistas do RPPS	Titular	